



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

**“ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO”**

**PROCESSO N.º 157/2018**  
**EDITAL N.º 134/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019 reuniram-se na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, o Pregoeiro Municipal Sr. Darcy Roberto Ignacio (**designado pela Portaria 11.823 de 02 de janeiro de 2.019**), e os membros da Equipe de Apoio Sr. Wallace das Chagas Mathias, Sr. Diderot Camargo Netto e Sr. Wellington Souza dos Santos, para proceder a análise do parecer técnico apresentado pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, a qual diz respeito à **Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes; rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais; poda e remoção de árvores; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais.**

Preliminarmente é necessário enfatizar que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Além disso, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio faz cumprir àquele que se credencie para o Pregão Presencial o seu instrumento convocatório, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em tela, aos 11 (onze) de dezembro de 2.018, aberto o 2º Envelope “Habilitação” dos Licitantes **AMAZONIA AMBIENTAL CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** e **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA** que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que devido a peculiaridade e as exigências contidas no instrumento convocatório referente a qualificação técnica das empresas, o Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino e sua Equipe de Apoio constataram a necessidade de se abrir prazo de diligência, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada dos documentos apresentados pelos licitantes que ofertaram o menor preço no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

Nesta mesma data, o Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino encaminhou **OFICIO ESPECIAL** a Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando análise e parecer técnico quanto aos documentos exigidos em atendimento ao item "8.5.4 – Qualificação Técnica" do Edital de licitação, levando-se também em consideração os apontamentos realizados pelas empresas na Ata de Sessão Pública.

Aos 14 (quatorze) dias de janeiro de 2.019, o Pregoeiro Municipal Sr. Darcy Roberto Ignacio (designado pela Portaria 11.823 de 02 de janeiro de 2.019) e sua Equipe de Apoio receberam da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, M. Interno Nº 171/18, referente a análise técnica realizada, a qual transcrevemos abaixo:

*"Prezados Senhores:*

*Trata-se de solicitação do Departamento de Compras e Licitações através de Ofício Especial no sentido de proceder análise técnica, referente ao Processo PP 107/2018 - Edital 134/2018 - Processo 157/2018 que visa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E CAPINA MANUAL DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE VIAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES; RASTALEMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DETRITOS VEGETAIS; PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA, RAMAIS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.*

*Em análise nas peças do processo encontramos as seguintes empresas que se apresentaram para participar da licitação:*

- 1) AMAZONIA AMBIENTAL-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.;**
- 2) JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**

*O Edital do processo em referência no item 8.5.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da lei 8.666/93) requer:*

- a) Prova de Inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;*
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, considerando quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula 24 do TCE.*
- c) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior; detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ou objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

- c. A comprovação de capacidade técnico profissional de aperfeiçoará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico –CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão das obras, relativo à execução dos serviços pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.
- c.2 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS REFERENTE AOS ITENS ACIMA**

**EMPRESA 01.**

A empresa **AMAZONIA AMBIENTAL-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** apresentou **DECLARAÇÃO** de responsáveis técnicos pela empresa os Senhores **Celso Gazolli** - engenheiro Agrônomo - Crea nº 0601147201, e, **José Antonio Terra Martinez** - Engenheiro Civil, Crea nº 5060330036. Imperioso apontar que o **item c.2** que trata da comprovação do vínculo profissional não prevê essa modalidade de comprovação, entretanto mais adiante estão anexados os documentos que comprovam a Certidão do Registro Profissional e quitação dos respectivos profissionais, inclusive que o Sr. José Antonio Terra Martinez tem como atribuição os títulos de engenheiro eletricista, engenheiro civil e técnico em eletrônica, e a respectiva ficha de registro do empregado do mesmo datado de 03/04/2017, assim como apresentou o Contrato de Prestação de Serviços técnicos profissionais com o Sr. Celso Gazolli datado de 05/02/2018.

Apresentou também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em data de 23/10/2018 comprovando o registro dos profissionais acima citados como responsáveis pela empresa.

Apresentou Atestado de capacidade Técnica e CAT referente a ART 2620170007472 que comprova a prestação de serviços à **Prefeitura Municipal de Itapira SP** contendo execução de serviços de desobstrução das Galerias de Águas Pluviais do Loteamento “José Tonolli”.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT referente à ART 94282720020269700 que comprova a prestação de serviços à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba SP** contendo a remoção de árvores, conservação de áreas ajardinadas, despraguejamento com aplicação de herbicida, limpeza geral das áreas onde os serviços foram executados, destinando o material excedente aos locais indicados, com endereço na Travessa Guilherme Tozzi, 82 - Centro.

Em análise ao item ‘b’ que trata da “comprovação de execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, considerando quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula 24 do TCE.”, temos a observar que embora os atestados apresentados pela empresa citam as unidades de medidas de formas diferentes do Edital, como exemplo: desobstrução e limpeza mecânica de galerias de águas pluviais > o edital requer a unidade de medida em **hora/equipe** sem previsão da quantidade de material assoriado porém o atestado apresentado pela empresa cita em **metros lineares executados e a quantidade retirada do material assoriado**, no entanto essa diferença entre uma e outra forma de apresentações não exclui o mérito dos serviços apresentados que, utilizando o bom senso e por analogia chega-se a conclusão que a quantidade de serviços apresentados ultrapassa os 50% (cinquenta por cento) de serviços previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

Para comprovação da análise em tela apresentamos abaixo um quadro dos itens contemplados no Edital em comparação com os apresentados pela empresa.

**LOTE 01**

<b>EDITAL</b>					<b>EMPRESA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.MENSAL ESTIMADA</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>QUANTIDADE EXECUTADA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>% EXECUTADA</b>
01	Roçada e capina manual, em áreas públicas diversas e remoção dos detritos vegetais	METRO QUADRADO	40.000	480.000	245.000	61,2

**LOTE 02**

<b>EDITAL</b>					<b>EMPRESA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.MENSAL ESTIMADA</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>QUANTIDADE EXECUTADA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>% EXECUTADA</b>
02	Poda de árvores de pequeno porte, altura até 4,00 metros, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	10	120	-	-
03	Poda de árvores de pequeno porte, altura 4,00 A 8,00 metros, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	20	240	-	-
04	Poda de árvores de pequeno porte, altura acima de 8,00 metros, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	10	120	-	-

**LOTE 03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

<b>EDITAL</b>					<b>EMPRESA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.MENSAL ESTIMADA</b>	<b>QUANTIDADE E 12 MESES</b>	<b>QUANTIDADE EXECUTADA (M²)</b>	<b>% EXECUTADA</b>
05	Remoção de árvores com diâmetro na altura do peito (DAP) de até 50 cm, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	5	60	-	-
06	Remoção de árvores com diâmetro na altura do peito (DAP) de 51 até 70 cm, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	5	60	-	-
07	Remoção de árvores com diâmetro na altura do peito (DAP) de 71 até 100 cm, com remoção dos detritos vegetais	UNIDADE	2	24	-	-

**LOTE 04**

<b>EDITAL</b>					<b>EMPRESA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.MENSAL ESTIMADA</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>Limpeza mecanizada de galerias (ml)</b>	<b>% EXECUTADA</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

01	Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de águas pluviais	HORA/EQUIPE	16	192	27.000	> 50%
----	---	-------------	----	-----	--------	-------

**OBSERVAÇÕES:** Os itens 02 e 03 do Edital contemplam poda de árvores num total anual de 480 unidades, remoção de árvores num total anual de 144 unidades.

- Considerando que a forma de apresentação dos serviços executados pela empresa está diferente do anunciado no Edital;
- Considerando que, se juntados os 2 itens do Edital totaliza 624 unidades;
- Considerando que o item 'b' requer um mínimo de 50% de serviços executados;
- Considerando que o total exigido no edital então seria de 312 unidades de serviços prestados;
- Considerando que a empresa apresentou o item 'poda com remoção de 436 unidades' ultrapassa ao mínimo previsto no Edital, resta considerar que tal item está atendido.

**EMPRESA 02.**

A empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em data de 01/03/2018, comprovando o registro do profissional **Maurício Felix da Silva** - engenheiro agrônomo - Crea 5069284119 como responsável técnico pela empresa.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT referente a ART. 2620180000136 que comprova a prestação de serviços para o Sr. **Marcelo Tomasi Novaes e Outra, na Estrada Municipal Sítio do Vovô- Bairro Benfica na cidade de Santo Antonio da Posse SP.**

Sobre esses serviços é importantíssimo apontar:

a) que não existe nexo de causalidade entre a ART apresentada de nº 2620180000136 e a ART anotada no atestado de Capacidade Técnica de nº 28027230172357782.

b) que o período contratado para a prestação dos serviços (03/07/2017 até 31/07/2017) é extremamente exíguo diante da quantidade de serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica, entende-se ser inexecutável tal volume de serviços naquele período contratado.

c) Foi mencionado no Atestado de Capacidade Técnica que a ART de nº 28027230172357782 foi registrada em data de 21/08/2017, portanto posterior à prestação dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

d) Nesta mesma linha de raciocínio a prestação dos serviços está também comprovada através da ART 28027230172396368 retificadora à ART nº 28027230172357782, no entanto o período de execução é o mesmo, e o recolhimento posterior ao período de execução dos serviços.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 2620180004517 ref. à ART nº 28027230180829744 que substituiu a ART de nº 28027230180067252 que comprova a prestação de serviços de limpeza de córregos com implantação de paisagismo em área particular; manutenção e conservação de jardins particulares; execução no solo, de manutenção, preservação e conservação com pintura de guias de áreas de paisagismo urbano em área particular; roçada manual, roçada mecanizada, capina manual em áreas particulares com calçamento e sem calçamento, sendo que todos os insumos, equipamentos, EPs, ferramentas e mão de obra por conta da contratada. Serviços esses prestados para o Sr. Wender Luis da Silva Ramos – ME – CNPJ. 21.500.263/0001-30, na Rua Carolina Braga Pereira, 635 no Bairro Jardim São Domingos, na cidade de Campinas SP. O período contratual é de 10/01/17 até 25/01/18.

- Importante frisar que a empresa recolheu a ART inicial de nº 28027230180067252 em data de 23/01/2018, portanto mais uma vez na antevéspera do vencimento do contrato e a substituiu pela ART nº 28027230180829744 em data de 11/07/2018, portanto já vencido o prazo contratual, neste caso configurou-se mais uma vez que os serviços não estiveram sendo acompanhados pelo profissional.

Ora, seria desnecessário esta Secretaria apontar que: a ART é parte integrante do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes, é o documento que comprova que a prestação de serviços está sendo acompanhada por profissional habilitado, deve ser imediatamente recolhida para dar regularidade à mesma e não configurar infração ao Código de Ética por parte do Profissional de acordo com a Lei 5.194 de 24/12/1966, uma vez que se a ART não for recolhida dentro do prazo contratual, configura-se (s.m.j.) que os serviços estão sendo realizados por qualquer pessoa física ou jurídica não habilitada regularmente, e que não pode exercer as atividades privativas destes profissionais. Então a execução de serviços sem responsável técnico já é ilegal, mesmo sem acidente. Tais práticas podem inclusive ser configuradas como 'serviços informais'.

Conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, o CONFEA dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

O Art. 1º fixa os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

**CAPÍTULO I**  
**DA ANOTAÇÃO DE**  
**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

*Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Nesse sentido, aplicando os princípios constitucionais da administração pública entendemos que a empresa **AMAZONIA AMBIENTAL-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.** atendeu integralmente ao Edital, portanto consideramos **'HABILITADA'** para dar continuidade ao processo, e a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.** não comprova legalidade nos serviços apresentados como realizados, portanto torna-se **'INABILITADA'** para o processo PP 107/2018 - Edital 134/2018 - Processo 157/2018, sobre roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes, rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais, etc....*

*Cumpre-nos salientar que o parecer ora emitido refere-se apenas quanto a qualificação técnica em conformidade com o item 8.5.4 e sub itens, entretanto outras análises se previstas no edital, devem ser feitas pelos setores competentes.*

*Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

*Águas de Lindoia SP, 14 de janeiro de 2019.*

**Osmar Rodrigues**  
**Diretor de Obras e Serviços Públicos."**

Nesse caso, diante da análise técnica e parecer do Ilmo. Diretor de Obras e Serviços Públicos o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, diante dos motivos elencados julga a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP "INABILITADA"**.

Logo, de acordo com o artigo 4º, XVI da Lei 10.520/02, a sessão deverá ser retomada, visando a negociação dos **LOTES 01 e 03**, sendo que todos os licitantes credenciados, deverão ser comunicados, quanto a data e horário em que a sessão será retomada. É necessária a comunicação de todos os licitantes, uma vez que, o pregão, impregnado pelo princípio da oralidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

Esclarecemos que o prazo recursal será concedido em momento oportuno, de acordo com o Art. 4, Inc. XVIII Lei 10.520/02:

*"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*““*

*XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” (grifo nosso)*

A obrigatoriedade da retomada da sessão está insculpida no artigo 4º, XVI da Lei 10.520/02, que nos informa que se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

*"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*““*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou **se o licitante desatender às exigências habilitatórias**, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;” (grifo nosso)*

Assim, mediante as informações prestadas o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio comunica a todos os interessados que fica marcada a data de retomada do certame para o dia **05/02/2019 às 09h 30min**, na sala de reunião do Paço Municipal, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, sendo desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para retomada a sessão.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br), no link de licitação, bem como publicado no DOE, sendo ainda que o referido processo encontra-se disponível a todos os interessados para vistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU VIA E-MAIL [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com) / [cotacao2@aguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:cotacao2@aguasdelindoiia.sp.gov.br) , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 21 de janeiro de 2.019.

Atenciosamente,

**Darcy Roberto Ignacio**  
Pregoeiro Municipal

**DIDEROT CAMARGO NETTO**  
Membro da Equipe de Apoio

**WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS**  
Membro da Equipe de Apoio

**WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS**  
Membro da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 157/2018**  
**EDITAL N.º 134/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2018**  
**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em roçada manual e capina manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, áreas verdes; rastelamento, carregamento, transporte e destinação de detritos vegetais; poda e remoção de árvores; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Departamento de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

Aos 11 (onze) de dezembro de 2.018, aberto o 2º Envelope “Habilitação” dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que devido a peculiaridade e as exigências contidas no instrumento convocatório referente a qualificação técnica das empresas, o Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino e sua Equipe de Apoio constataram a necessidade de se abrir prazo de diligência, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada dos documentos apresentados pelos licitantes que ofertaram o menor preço no certame.

Aos 11 (onze) de dezembro de 2.018, o Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino encaminhou OFÍCIO ESPECIAL a Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando análise e parecer técnico quanto aos documentos exigidos em atendimento ao item “8.5.4 – Qualificação Técnica” do Edital de licitação, levando-se também em consideração os apontamentos realizados pelas empresas na Ata de Sessão Pública.

Aos 14 (quatorze) dias de janeiro de 2.019, o Pregoeiro Municipal Sr. Darcy Roberto Ignacio (designado pela Portaria 11.823 de 02 de janeiro de 2.019) e sua Equipe de Apoio receberam da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, M. Interno N° 171/18, referente a análise técnica realizada, a qual julgou-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.**

Assim, mediante as informações prestadas o Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio comunica a todos os interessados que fica marcada a data de retomada do certame para o dia **30/01/2019 às 14h 30min**, na sala de reunião do Paço Municipal, localizada na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro – Águas de Lindóia – SP, sendo desde já convocados os licitantes participantes do certame e quaisquer interessados para retomada a sessão.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br), no link de licitação, bem como publicado no DOE, sendo ainda que o referido processo encontra-se disponível a todos os interessados para vistas.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU VIA E-MAIL [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com) / [cotacao2@aguasdellindoiia.sp.gov.br](mailto:cotacao2@aguasdellindoiia.sp.gov.br), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 21 de janeiro de 2.019.

Atenciosamente,

**Darcy Roberto Ignacio**  
**Pregoeiro Municipal**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344**

## **DECLARAÇÃO**

***Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, e em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,***

***D  
E  
C  
L  
A  
R***

***A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, a Ata de Diligência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 107/2018.***

***A referida expressa a verdade.***

***Águas de Lindóia, 21 de janeiro de 2019***

***Diderot Camargo Netto***  
***Secretário Municipal de Administração***